



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.640, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2021/2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2021/2023, conforme estabelece o art. 2º, da Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1.147, de 25 de novembro de 2014 e pela Lei Municipal n. 1.431, de 11 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, para o biênio 2021/2023, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

- 1.1. Dalva de Oliveira Silva – titular; e
- 1.2. Sidnei Carlos Verdiano – suplente.
- 2.1. Jackson Santos Meneses – titular; e
- 2.2. Ellen Dayane Souza Lemos – suplente.

II – representantes dos Professores da Educação Básica

Pública:

- 1.1. Ângela Maria Avelino Nascimento – titular; e
- 1.2. Tatiana de Souza Freire – suplente.

III – representantes dos Diretores de Educação Básica Pública:

- 1.1. Lucinda Maria Inácio de Almeida – titular; e
- 1.2. Julia Oliveira dos Santos – suplente.

IV – representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

- 1.1. Erivaldo da Silva Feitosa – titular; e
- 1.2. Eunice Batista dos Santos – suplente.

V - representantes dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas, por processo eletivo, escolhido pelos seus pares:

- 1.1. Plínio de Almeida Leite – titular; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 1.2. Daniella Jorgetti – suplente.
- 2.2. Carolina Campos Marinho – titular; e
- 2.2. Samantha Santiago Guedes Frei – suplente.

VI – representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

- 1.1. Mitiko Imai Rodrigues – titular; e
- 1.2. Rosane do Rosário Campos – suplente.
- 2.1. Eduardo Ferreira de Souza – titular; e
- 2.2. Juliana Piccoli Rodrigues da Silva – suplente.

VII – representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

- 1.1. Cassio Colombrini Abdala – titular; e
- 1.2. Claudia Soares Lima – suplente.

VIII – representantes do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

- 1.1. Laucildes Aquino Bispo dos Santos – titular; e
- 1.2. Vanessa da Silva Gonçalves – suplente.

IX - representantes de organizações da sociedade civil:

1. Fundação 10 de agosto:

- 1.1. Denis Eduardo Hartung Vallongo – titular; e
- 1.2. Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo – suplente.

2. Casa de Apoio à Vida – Caverna do Adulão:

- 1.1. Ítalo Eduardo Monteiro Guedes Borges Corrêa - titular; e
- 1.2. Rodrigo Proença Ricardo – suplente.

X - representantes da Escola Municipal Indígena Nhembo E'A'

Porã:

- 1.1. Antônio Macena – titular; e
- 1.2. Edson Djeguaka Mirim Macena – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.608, de 04 de fevereiro de 2021.

Bertioga, 22 de março de 2021. (PA n. 163/2021)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.641, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de lockdown no Município de Bertioga, de caráter temporário e excepcional, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, na Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 registrada nos últimos dias, mesmo com a abertura de novos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o colapso na rede pública de saúde do Município, em face do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que o Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista (Condesb) aprovou em reunião virtual, realizada em 19 de março de 2021, a implantação de lockdown nos nove municípios da região, entre 23 de março a 04 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas **MEDIDAS EMERGENCIAIS DE LOCKDOWN** no Município de Bertioga, de caráter temporário e excepcional, **NO PERÍODO DE 23 DE MARÇO A 04 DE ABRIL DE 2021**, nos termos deste decreto.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais (comércio em geral) devem se manter fechados para o atendimento presencial, exceto as atividades essenciais.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de feiras livres, bares e motéis situados no Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º O permissionário do comércio ambulante poderá atuar de sua residência, através de delivery.

Art. 5º As adegas e distribuidores de água mineral somente poderão funcionar através de delivery, de segunda a sábado, das 8h às 17h.

Art. 6º Os estabelecimentos e atividades a seguir relacionados, considerados essenciais pela legislação em vigor, deverão funcionar, observado o disposto neste decreto:

I – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado (inclusive aos finais de semana) para atendimento presencial, sem restrição de horário:

a) serviços vinculados à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários (como pré-natal e tratamentos de doenças graves que não possam ser interrompidos), devidamente comprovados;

b) serviços de saúde privados, incluindo clínicas odontológicas e de saúde animal;

c) farmácias e drogarias;

d) postos de combustíveis, limitando-se ao abastecimento, calibragem de pneus e troca de óleo, vedada a comercialização de bebidas e o funcionamento das lojas de conveniência;

e) serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

f) prestadores de serviço de segurança privada;

g) clínicas veterinárias e hospitais veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados;

h) hotéis, pousadas e similares (exceto motéis), exclusivamente para hospedagem corporativa para profissionais de serviços essenciais (proibida para fins turísticos), com taxa de ocupação limitada a 30% (trinta por cento);

i) transportadoras e distribuidoras (de gás);

j) serviços de transporte individual e de entrega de mercadorias;

k) imprensa e atividade jornalística; e

l) serviços funerários.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, da seguinte forma:

a) mercados, minimercados, mercearias, supermercados, atacadões, quitandas, açougues, peixarias e Mercado Municipal de Pescados: de segunda a sexta-feira, das 6h às 20h, e aos sábados e domingos apenas delivery, das 09h às 17h.

III – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, de segunda a sábado, das 6h às 20h:

a) agências, postos e unidades dos Correios;

b) unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações e cartórios extrajudiciais;

c) prestadores de serviços diretamente relacionados a serviços essenciais; e

d) comércio de insumos médico-hospitalares.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da taxa de ocupação.

§ 2º Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 3º Fica proibida a comercialização de itens não essenciais por mercados, minimercados, mercearias, supermercados, atacadões, quitandas, açougues, peixarias e Mercado Municipal de Pescados, que somente poderão vender os destinados à alimentação, higiene e limpeza, devendo as prateleiras, gôndolas ou outros dispositivos, que exponham produtos diferentes destes, serem isolados.

Art. 7º Nos escritórios em geral deverá ser adotado o regime de teletrabalho (“home office”).

Art. 8º Nos hotéis, pousadas e similares deverão ser cumpridas as seguintes determinações:

I – proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, tais como piscinas, academias e churrasqueiras; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – alimentação (refeições, lanches e bebidas): permitida somente nos quartos.

Art. 9º A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto e manutenção em geral, sistemas de segurança privada e internet deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de delivery, sem restrição de horário, sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção.

Art. 10. Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar todos os dias, somente por delivery, das 6h às 22h.

Art. 11. As padarias poderão funcionar de segunda a sexta-feira, através de retirada e delivery, das 6h às 22h, e aos sábados e domingos somente por delivery, das 06 às 22h.

Art. 12. Fica Proibido o atendimento presencial nas lojas de materiais de construção, sendo permitido apenas delivery, de segunda à sexta, das 7h às 17h.

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, conforme as seguintes regras:

I - permitidos os serviços de autoatendimento, recomendando, preferencialmente, limitar-se a serviços e atividades internas, ressalvados os relacionados à segurança e à manutenção;

II - deverão ser organizadas filas de espera junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação no solo com a distância mínima de 3m (três metros); e

III - o atendimento ao cliente, que não seja possível nos canais de autoatendimento, deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 14. As casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, observadas as seguintes regras:

I – o atendimento deve ser exclusivo para pagamentos de contas e faturas, bem como realização de operações bancárias para recebimento de proventos, aposentadorias e auxílios;

II – em caso de necessidade deverão ser organizadas filas de espera de até 05 (cinco) pessoas, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 15. As atividades da construção civil, sejam obras públicas ou privadas, ficam suspensas no período de 23 de março a 04 de abril de 2021, exceto as obras emergenciais, os serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada.

Parágrafo único. As obras que estejam relacionadas à área da saúde permanecem, assim como as obras de saneamento básico.

Art. 16. Fica proibida a locação de residências para fins de hospedagem de temporada, no período de 23 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 17. Fica proibido nos condomínios (horizontais e verticais) o uso de áreas comuns, tais como: piscinas, academias e churrasqueiras (exceto áreas de circulação).

Art. 18. Para a comprovação da necessidade de circulação de pessoas e veículos poderão ser utilizados documentos, tais como:

I – prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;

II – atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;

III – nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais;

IV – carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada;

V – passagem de ônibus;

VI – comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

Parágrafo único. Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser portados pelos interessados e poderão ser solicitados pela fiscalização municipal, para fins de verificação.

Art. 19. Não haverá redução da frota do transporte público para minimizar aglomerações.

Art. 20. O bloqueio nas vias públicas tendo por finalidade verificar as pessoas e veículos autorizados para circulação contará com a força tarefa da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal.

Art. 21. As autorizações para entrada de vans e ônibus de turismo permanecem suspensas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 22. Fica autorizado o funcionamento de marinas e garagens de jetski, desde que cumpridas as seguintes regras:

I – permitido apenas o funcionamento interno para serviços de manutenção; e

II – proibida a colocação de embarcação na água.

Art. 23. Ficam proibidas atividades de escunas e pesca esportiva.

Art. 24. Fica proibido o acesso à orla das praias (calçadões, faixas de areia e mar) do Município de Bertioga, assim como aos rios, cachoeiras e trilhas turísticas, píers (inclusive ao Píer Turístico Licurgo Mazzoni), praças públicas, quadras de esportes públicas, academias ao ar livre e playgrounds públicos.

Parágrafo único. Fica também proibido o estacionamento na Avenida Vicente de Carvalho e nas orlas de praia na região central, Rio da Praia, Vista Linda e Indaiá.

Art. 25. Ficam proibidas atividades esportivas individuais e coletivas nas ruas e logradouros públicos, profissionais ou amadoras, outdoor ou indoor.

Art. 26. Ficam proibidas as atividades religiosas, tais como cultos: missas ou celebrações de qualquer natureza, sendo apenas permitidos os serviços administrativos e assistenciais internos.

Art. 27. O descumprimento das disposições previstas neste decreto sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais dispostas na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2021, os quais perdurarão até 04 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de março de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus

Prefeito do Município

DECRETO N. 3.642, DE 23 DE MARÇO DE 2021



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

| UNID | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO | DOT | VALOR | JUSTIFICATIVA |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|---------------------|--|
| 01.25.01 | 10.122.0121.2.024 | 3.3.90.92.00 | 01.000.0000 | 530 | R\$ 6.000,00 | PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO REF. FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS |
| TOTAL | | | | | R\$ 6.000,00 | |

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

| UNID | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO | DOT | VALOR | RECURSO |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|---------------------|-----------|
| 01.25.01 | 10.122.0121.2.024 | 3.3.90.30.00 | 01.000.0000 | 525 | R\$ 6.000,00 | ORDINÁRIO |
| TOTAL | | | | | R\$ 6.000,00 | |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.643, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.291, de 24 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as solicitações constantes nos autos do processo Administrativo n. 2212/2019-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.291, de 24 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

II – representantes de entidades dos trabalhadores de saúde:

c) Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN:

1.
2. Erica Chagas Araujo - suplente.

III – representantes do Poder Executivo Municipal ligados à área da Saúde:

- 1.1. Andressa Junqueira Capalbo Nogueira – titular; e
- 1.2.
- 2.1.
- 2.2. Luciana Sanches Modes – suplente.

IV - representante dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

a) Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde:

1.
2. Regiane Cristina Rocci Vendramini – suplente. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2021. (PA n. 2212/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.644, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Adota novas determinações quanto aos advogados(as) durante as medidas emergenciais de lockdown no Município de Bertioga, de caráter temporário e excepcional, no período de 23 de março a 04 de abril de 2021, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas no Decreto Municipal n. 3.641, de 22 de março de 2021, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social, nos termos do seu art. 27;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas determinações quanto aos **ADVOGADOS(AS)** durante as medidas emergenciais de lockdown no Município de Bertioga, de caráter temporário e excepcional, no período de 23 de março a 04 de abril de 2021, nos termos deste decreto.

Art. 2º Os advogados(as) poderão exercer trabalho presencial excepcional e exclusivamente para serviços e situações em que, comprovadamente, não seja possível a realização do serviço ou atividade à distância, tais como casos envolvendo violência doméstica ou ameaça e risco à vida ou à saúde, em especial, de mulheres, crianças e idosos.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo a presença deverá limitar-se ao advogado(a), dispensando-se os demais funcionários que não são titulares do exercício da atividade, tais como telefonistas, recepcionistas, estagiários e auxiliares.

§ 2º Para o exercício da profissão nas situações de que trata o caput deste artigo fica autorizada a circulação do advogado(a) nas vias e logradouros públicos do Município de Bertioga.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2021, os quais perdurarão até 04 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.645, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, para o biênio 2021/2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, para o biênio 2021/2023, conforme estabelece a Lei Municipal n. 1.340 de 29 de março de 2019, alterada pelas Leis Municipais n. 1.382, de 22 de novembro de 2019 e n. 1.417, de 04 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA DE BERTIOGA - COMSAIB**, para o biênio 2021/2023, os seguintes representantes:

I – dos titulares dos serviços:

Gestão): a) Gabinete do Prefeito Municipal (Secretaria de Governo e

1. Carmelo Mário Barone – titular; e
2. Paulo Roberto de Castro Silva – suplente.

básico: II – órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento

a) Secretaria de Serviços Urbanos:

- 1.1 José Carlos Cavalcanti de Melo – titular; e
- 1.2 Maurício dos Santos Souza – suplente.

b) Secretaria do Meio Ambiente:

- 1.1. Fernando Almeida Poyatos – titular; e
- 1.2. Marco Antonio de Godoi – suplente.

c) Secretaria de Saúde:

- 1.1. Bruna Westin Guimarães Barbanti – titular; e
- 1.2. Helena Rabelo de Abreu – suplente.

d) Secretaria de Planejamento Urbano:

- 1.1. Rodrigo Donizete de Campos – titular; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 1.2. Giuliana Bizzarro – suplente.
- 2.1. Fernando Lobato Bozza – titular; e
- 2.2. Tarcísio Pereira Lima – suplente.

e) Secretaria de Obras e Habitação:

- 1.1. Patrícia da Silva Oliveira – titular; e
- 1.2. João Gonçalves Urbano – suplente.
- 2.1. André Rogério de Santana – titular; e
- 2.2. Regiane de Lourdes Toledo Machado – suplente.

f) Departamento da Defesa Civil:

- 1.1. José Carlos de Souza – titular; e
- 1.2. Valdevir Ribeiro de Aquino – suplente.

III – prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

SABESP:

a) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –

- 1.1. Heron dos Reis Saraiva – titular; e
- 1.2. Carlos Cezar Antônio Dias – suplente.

b) Terracom Construções Ltda.:

- 1.1. Edilson Saraiva de Almeida – titular; e
- 1.2. José Carlos Sebastião – suplente.

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioga:

- 1.1. Valéria de Oliveira Martinelli – titular; e
- 1.2. Marisa Gomes Negro – suplente.
- 2.1. Adriana Dias Hauschildt – titular; e
- 2.2. Thainá Oliveira dos Santos Rodrigues – suplente.

b) Associação de Bairro Nova Canaã do São João:

- 1.1. João Rubens da Silva Santos – titular; e
- 1.2. Izaquiel Augusto da Silva – suplente.

c) Associação dos Moradores das Chácaras Mogiana em Boracéia - ACMB:

- 1.1. Jerlan Sampaio dos Santos – titular; e
- 1.2. Pedro Rezende da Silva – suplente.

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

-
- 1.1. Paulo Roberto Maria Velzi – titular; e
1.2. Nelson Antonio Portero Junior – suplente.
- Bertioga: b) Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon
- 1.1. Ana Maria Pereira da Silva – titular; e
1.2. Marcelo Lanzara – suplente.
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Bertioga:
1.1. Suely Hatsuko Takata Kurihara – titular; e
1.2. Elisa Ambrosina Ceravolo Andrade – suplente.
- CONDEMA: d) Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente -
- 1.1. Maria Inês Verdiani de Carvalho – titular; e
1.2. Teresa Cristina Pinho Favaretto – suplente.
- Naturais: e) Instituto Maramar Para o Manejo Responsável dos Recursos
- 1.1. Ícaro Carvalho Franco de Camargo – titular; e
1.2. Fabrício Gandini Caldeira – suplente.
- f) Associação Pró-Moradia Amigos do Jardim Paulista:
1.1. Ivone Pires de Almeida Guerrero – titular; e
1.2. Givanilda Siqueira Lima – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2021. (PA n. 17/2020-2)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.433, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e utilização do instituto constitucional da transferência e transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.074.250,68 (trinta milhões, setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) e a utilização do instituto constitucional da transferência e transposição de dotações no orçamento geral na importância de 387.754,00 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais) do corrente exercício.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito mencionado no artigo anterior serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64:

RECURSO:

Valor:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

| | |
|---|-------------------|
| Tesouro Geral | R\$ 10.302.032,84 |
| Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019 | R\$ 737.996,89 |
| Alienação de Bens | R\$ 505.249,69 |
| PNAFM | R\$ 157.715,63 |
| CIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública | R\$ 3.943.072,05 |
| PNATE – Prog. Nacional de Transporte Escolar | R\$ 22.139,98 |
| Assistência Social – Recurso do Estado | R\$ 43.883,98 |
| Assistência Social – Recurso da União | R\$ 482.298,17 |
| FUNESPA – Fundo Mun. de Preservação Ambiental | R\$ 296.404,82 |
| FUMPA – Fundo Municipal de Proteção Ambiental | R\$ 18.032,57 |
| FUNSEG – Fundo Municipal de Segurança Pública | R\$ 283.924,95 |
| FUMAT – Fundo Municipal de Assist. ao Trânsito (transporte) | R\$ 664.949,95 |
| Academia ao Ar Livre | R\$ 63.069,86 |
| Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual | R\$ 789.726,09 |
| Fundo Municipal de Saúde – Recurso da União Custeio | R\$ 1.436.301,22 |



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FMH - Fundo Municipal de Habitação R\$ 172.476,01

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

BLMAC – Procedimentos MAC R\$ 297.115,40

FINISA I R\$ 5.588.221,81

FINISA II R\$ 3.979.638,77

POR ANULAÇÃO

01.17.01.28.843.0901.0.021.4.6.90.71 R\$ 290.000,00

TRANSFERÊNCIA

01.17.01.28.843.0901.0.021.4.6.90.71 R\$ 100.000,00

01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.50.43 R\$ 200.000,00

01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.90.34 R\$ 70.000,00

TRANSPOSIÇÃO

01.19.08.12.306.0058.2.061.3.3.90.39 R\$ 17.754,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2021. (PA n. 547/2021)

Eng.º Caio Mateus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.434, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.
Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertoga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais):

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| 01.20.02.08.244.0166.2.090.3.3.90.40 | R\$ 5.000,00 |
| 01.20.02.08.244.0166.2.090.4.4.90.40 | R\$ 18.000,00 |
| 01.20.02.08.244.0167.2.091.4.4.90.39 | R\$ 5.000,00 |
| 01.20.03.08.243.0170.2.034.3.3.90.34 | R\$ 23.000,00 |
| 01.24.01.23.695.0111.2.020.3.3.90.95 | R\$ 5.000,00 |
| 01.24.01.23.695.0112.2.154.3.3.71.70 | R\$ 182.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo anterior serão utilizados recursos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64:

POR ANULAÇÃO

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| 01.20.02.08.244.0166.2.090.3.3.90.30 | R\$ 5.000,00 |
| 01.20.02.08.244.0166.2.090.3.3.90.39 | R\$ 18.000,00 |
| 01.20.02.08.244.0167.2.091.3.3.90.30 | R\$ 5.000,00 |
| 01.20.03.08.243.0170.2.034.3.3.50.43 | R\$ 23.000,00 |
| 01.24.01.23.695.0111.2.020.3.1.90.11 | R\$ 5.000,00 |
| 01.24.01.23.695.0122.2.154.3.3.40.41 | R\$ 182.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2021. (PA n. 547/2021)

Eng.º Caio Mateus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 131, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 22 de março de 2021, **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, Registro Funcional n. 6014, do cargo de **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, nomeada através da Portaria n. 87/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 132, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Thalita Maria Walperes Figueiredo para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 23 de março de 2021, **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÂNSPORTE**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas do Governo;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com política de trânsito e transportes, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento de educação e controle de trânsito e transportes, fiscalização e organização do sistema viário;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, fazendo cumprir suas deliberações e orientações políticas públicas;
e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 133, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Designa, interinamente, a servidora Thalita Maria Walperes Figueiredo, Diretora do Departamento de Trânsito e Transporte, para responder pela Secretaria de Segurança e Cidadania.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Segurança e Cidadania definidas na Lei Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, interinamente, a partir de 23 de março de 2021, a servidora **THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO**, Diretora do Departamento de Trânsito e Transporte, Registro Funcional n. 6014, para responder pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, sem qualquer acréscimo pecuniário, observadas as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 134, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município, **Roberto Esteves Martins Novaes**, e o Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 1º de abril de 2021, a servidora pública municipal **VIVIANE ROBERTA TEIXEIRA SALES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 5176, da Procuradoria Geral do Município – PG, para a **SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO - SG**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2021.

Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 135, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Designa o Presidente da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 67/2021 - SC;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 26 de março de 2021, o Sr. **IVAN DE CARVALHO**, (qualificado nos autos do processo administrativo n. 9118/2017), para atuar na função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO MOVIMENTO CÍVICO DE BERTIOGA**, bem como nomeá-lo como **AGENTE HONORÍFICO**, com poderes-deveres para cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades do Movimento Cívico de Bertioga, exercendo essa função pública de forma voluntária e sem qualquer remuneração, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 336/2020.

Bertioga, 26 de março de 2021. (PA n. 9118/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 136, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Nomeia os Agentes Honoríficos, denominados Agentes da Cidade, nos termos do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a seleção e qualificação realizada pela Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 26 de março de 2021, em caráter temporário, pelo prazo de 04 (quatro) meses, sem qualquer remuneração, os **AGENTES HONORÍFICOS**, denominados **AGENTES DA CIDADE**, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017, conforme segue:

| NOME |
|---|
| 1 - JACKSON RIBEIRO DE SOUZA |
| 2 - GLEISON FLORENCIO DA SILVA |
| 3 - CICERO MENDES DE SOUZA |
| 4 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO |
| 5 - DIONE ANTONIO VILASBOA DOMINGOS |
| 6 - CLAUDIO ARAUJO DE CARVALHO |
| 7 - EDIRSON LEOCADIO DE CAMPOS |
| 8 - JOAO CEZAR BRAZ PEREIRA |
| 9 - ALBERTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR |
| 10 - FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DE SÁ |
| 11 - DIOGO DE SOUSA MELLO NETO |
| 12 - JOSE ADALBERTO DOS SANTOS ARAUJO |
| 13 - ESTEFANIO CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS |
| 14 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA AMARAL |
| 15 - GERSON LUIS TRENTINO |



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

| |
|---|
| 16 - JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA |
| 17 - ADRIANO DE PAULA LEITE |
| 18 - GENILDO JOSE DA SILVA |
| 19 - WESLLEY RAMOS DA SILVA CAITANO |
| 20 - EDIMILSON GOUVEIA DA SILVA |
| 21 - MARCOS ANTONIO VIANA AMORIM |
| 22 - CRISTIANE OLIVEIRA PIMENTEL PINTO |
| 23 - DANILO DE JESUS SANTANA |
| 24- ERIVAN PEREIRA DA SILVA |
| 25 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA |
| 26 - EDELENO DIAS FERNANDES |
| 27 - GLEDSON CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS |
| 28 - JEFFERSON DAVID CORREIA DOS SANTOS |
| 29 - JOSE CARLOS DE SOUZA |
| 30 - JULIO CESAR PEDROSO SOBRAL |
| 31 - MAURICIO JOSE MACHADO GONÇALVES |
| 32 - ROBERTO GONÇALVES SILVA |
| 33 - ADAMO JORDÃO DE FARIAS |
| 34 - MARCIO LUIS SANTANA PITA |
| 35 - PAULO ROBERTO FERREIRA |
| 36 - DJNALMA PEREIRA DA SILVA VIANA |
| 37 - JOÃO PAULO DE AMORIM BARBOSA |
| 38 - FABIANO HENRIQUE DOS SANTOS |
| 39 - NARCISO DA CONCEIÇÃO |
| 40 - LUIZ ALBERTO SOARES DOS SANTOS FILHO |
| 41 - MARCO ANTONIO PEREIRA DE LIMA |
| 42 - RAFAEL DA SILVA MOREIRA PACHECO |
| 43 - JOELSON MARTINS BEZERRA DE ANDRADE |
| 44 - SAMUEL CARDOSO DA SILVA |
| 45 - NÉLIO INÁCIO BENDER |
| 46 - RAUANE BERNARDELI RUSSO CORREIA |



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

* Todos qualificados no Processo Administrativo 9118/2017

Art. 2º Os Agentes da Cidade atuarão em campo orientando a aplicação das leis municipais e coletando elementos probatórios em casos de flagrantes ilicitudes civis previstas na legislação municipal e infrações de trânsito, relacionadas ao estacionamento de veículos.

§ 1º Os elementos probatórios coletados deverão ser encaminhados ao Presidente do Movimento Cívico de Bertioga - MCB, que fará o encaminhamento à Secretaria competente para que esta promova as eventuais ações de fiscalização e sanção administrativa, em sendo o caso.

§ 2º O treinamento dos Agentes da Cidade e a coordenação dos serviços realizados serão de responsabilidade da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 2021. (PA n. 9118/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município